

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.604, de 06 de agosto de 2018.

Disciplina o comércio ambulante na

Romaria a Nossa Senhora da Assunção,

durante os dias 18 e 19 de agosto de 2018.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do

Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O comércio ambulante durante a 30º Romaria a Nossa Senhora da

Assunção, nos dias 18 e 19 de agosto de 2018, somente será facultado aos comerciantes

devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante

mencionado no art. 1°, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do

Município até o dia 17 de agosto de 2018 às 11h00min, mencionando o número de

vendedores, ficando os posteriores sujeitos a disponibilidade de espaço.

Parágrafo único. Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado

pelo Município.

Art. 3° Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e

lembranças nos dois dias da realização da Romaria.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebida alcoólica, bem como a

exploração de jogos de azar e brinquedos infantis numa distância de 200 (duzentos) metros

dos limites do Santuário Nossa Senhora da Assunção.

Art. 4° Será cobrada a taxa de R\$ 144,51 (cento e quarenta quatro reais e

cinquenta e um centavos), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado e sem

veículo, para os dois dias do evento.

Art. 5° Será cobrada a taxa de R\$ 288,93 (duzentos e oitenta e oito reais e

noventa e três centavos), correspondente a cada vendedor ambulante com veículo, tenda ou

similar credenciado, para os dois dias do evento.

Art. 6° Será cobrada a taxa de R\$ 43,66 (quarenta e três reais e sessenta e seis

centavos), correspondente ao alvará sanitário para a venda de gêneros alimentícios, para os

dois dias do evento.

Mur

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7° Serão disponibilizados no local, espaços para a comercialização,

podendo ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, que será concedida mediante

ordem de cadastramento junto ao setor competente do Município de Taquari.

Parágrafo único. Para comercialização de lanches e bebidas, os vendedores

ambulantes deverão apresentar, no ato do cadastramento, cópia do certificado do curso de

boas praticas no serviço de alimentação ou curso equivalente.

Art. 8º Os ambulantes cadastrados para venda com veículo Towner, somente

poderão comercializar o produto para o qual o veículo foi adaptado (ex. cachorro quente/xis)

e colocar um freezer para a comercialização de bebidas.

Art. 9º Os comerciantes cadastrados no Município como vendedores ambulante

de lanches, que queiram comercializar churrasquinho, deverão requerer nova licença

mediante recolhimento das devidas taxas.

Art. 10. Para comercialização de churrasquinho os ambulantes deverão recolher

as taxas para a atividade, devendo ficar em espaço reservado e podendo colocar um freezer

para comercialização de bebidas.

Art. 11. O vendedor que não portar crachá de credenciamento, terá suas

mercadorias e equipamentos apreendidos, o veículo/banca será interditado e fechado pela

Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos ou reabertos mediante

pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores e cumpridas as exigências legais, ou no

primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de

Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as

mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas às

Instituições Beneficentes do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de agosto de

2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda